



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em

13/06/17

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2017.

(Autoria: Vereador Gugu Bueno/PR)

Dispõe sobre cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de cargas furtadas ou roubadas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova,

**Art. 1º** Esta lei garante a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de cargas furtadas ou roubadas em âmbito do Município de Cascavel.

**Art. 2º** Constatado pela fiscalização municipal as fraudes ou demais irregularidades prevista no *caput* do art. 1º desta lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantido o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo único.** A constatação prevista no *caput* poderá também, ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa de Cascavel, sendo que neste caso, a fiscalização municipal deverá solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para as tomadas das providências impostas por esta lei.

**Art. 3º** O Município deverá abrir um procedimento administrativo e notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

**Parágrafo único** Após a tramitação em julgado pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta lei, não caberá à restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

**Art. 4º** Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra à regularização, dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Finanças dará início à revogação do alvará de licença e funcionamento.

**Art. 5º** Demais atos necessários serão regulamentados no prazo de trinta dias a contar da data da publicação desta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.

Em 13 de junho de 2017.

Aldino Gugu Bueno  
Vereador/PR





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### Justificativa

Segundo o Código Tributário Nacional (1966), artigo 78: Considera-se Poder de Polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, **regula** a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de **interesse público** concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

O poder de polícia administrativo do Município destina-se a assegurar o bem estar geral, impedindo, através de ordens, proibições e apreensões, o exercício antissocial dos direitos individuais, o uso abusivo da propriedade, ou a prática de atividades prejudiciais à coletividade. E, temos a certeza de que a população, nesse caso consumidores, não podem ficar desprotegidos daqueles comerciantes que se utilizam de produtos ilícitos para enriquecerem à custa do consumidor final.

Segundo Helly Lopes Meireles, o Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado (MEIRELLES, 2002p. 127). Nessa linha, a Lei Orgânica do Município de Cascavel garante em seu art. 19, XXXI, que é de competência privativa do Município organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa.

Pautado nesses princípios do Poder de Polícia Administrativa Municipal, é que apresento esta proposição legislativa com a finalidade de dar condições ao fisco municipal para proteger o consumidor e o empresário que atende as normas legais, contra aqueles que, infelizmente, buscam por meios ilícitos se beneficiarem financeiramente. Ora, é sabido que o empresariado encontra diversas dificuldades para empreender seu negócio, sendo que uma delas é a concorrência desleal com aqueles que vendem produtos furtados ou roubados. É uma concorrência realmente desleal e fere todos os bons costumes. É preciso realmente abaixar as portas desses estabelecimentos que não respeitam a legalidade.

Com esse projeto pretendo coibir e tentar acabar com os inúmeros roubos de cargas que acontecem diariamente em nossa região, e que refletem diretamente na economia de nossa cidade. Pois, somente acabaremos com esses ilícitos se atingirmos aqueles receptores desses produtos.

Posto isto, espero, pois, contar com o apoio e a aprovação desta proposição legislativa.

